



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/3162/2022	03/11/2022	Sai-AP/2022/192	22/12/2022

ASSUNTO: Requerimento n.º 502/XII (CH) – “Médicos de família nos Açores”, apresentado pelo Senhor Deputado José Pacheco, da Representação Parlamentar do Chega

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado José Pacheco, da Representação Parlamentar do Chega, cumpre-me informar V. Ex.^a do seguinte:

1. Em que fase está a contratação de novos médicos de Medicina Geral e Familiar em todo o arquipélago dos Açores?

Em 2022:

Foram contratados 18 médicos de medicina geral e familiar [USI Terceira – 6 (ofertas BEPA n.ºs 540/2022 e 761/2021) e USI São Miguel – 12 (ofertas BEPA n.ºs 840/2021 e 11839/2020)]; Encontram-se concluídos dois processos de recrutamento para contratação de 2 médicos de medicina geral e familiar [USI Santa Maria – 1 (Oferta BEPA n.º 617/2022) e USI São Jorge – 1 (Oferta BEPA n.º 532/2022)];

Encontram-se abertos procedimentos para recrutamento de médicos de medicina geral e familiar, em fases diversas, que poderão permitir a contratação de 11 médicos de medicina geral e familiar [USI São Miguel – 8, USI Pico – 1 e USI Flores -2].

2. Quantos médicos de família estão contratados nos Açores?

Presentemente estão contratados 210 médicos de medicina geral e familiar, nas USI's da Região.



3. Quantos utentes não dispunham de médico de família até 31 de outubro de 2022?

A 31/10/2022, eram 24.170 os utentes inscritos nas USI sem médico de família.

4. Quantos utentes, nos Açores, já dispõem de médico de família?

A 31/10/2022, eram 233.132 os utentes inscritos nas USI com médico de família atribuído.

USI	Utesntes inscritos com médico de família	Utesntes inscritos sem médico de família por opção	Utesntes inscritos sem médico de família	Total de utentes inscritos
Santa Maria	4 590	11	1 249	5 850
São Miguel	138 817	734	9 521	149 072
Terceira	47 827	670	7 596	56 093
Graciosa	2 843	16	1 520	4 379
São Jorge	8 676	3	340	9 019
Pico	14 881	23	254	15 158
Faial	12 229	70	2 928	15 227
Flores	2 898	40	752	3 690
Corvo	371	0	10	381
SRS	233 132	1 567	24 170	258 869

5. Atualmente, qual o rácio de consulta, por dia, nas unidades de saúde dos Açores?

No corrente ano, a média de consultas dadas por dia nas USI é de 252 consultas diretas e 143 consultas indiretas.

USI	Rácio consultas diretas/dia	Rácio consultas indiretas/dia
Santa Maria	74	47



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

São Miguel	1 142	670
Terceira	432	260
Graciosa	74	37
São Jorge	125	84
Pico	235	93
Faial	119	60
Flores	55	33
Corvo	12	5
SRS	252	143

6. Para quando está prevista a disponibilização de médicos de família para todos os utentes da Região Autónoma dos Açores?

Apesar dos esforços realizados e da firme pretensão de alcançar tal objetivo com a maior brevidade possível, a carência de profissionais no país e, conseqüentemente, a dificuldade de os canalizar para o SRS, como ficou demonstrado por alguns procedimentos concursais que ficaram desertos, fazem com que, mais do que definir uma data concreta, releve dar sucessivos passos firmes nesse sentido. Assim, na ilha mais populosa da Região, alcançaremos esse rácio até ao final do ano em curso, continuando a trabalhar para atingir o mesmo desígnio para todas as ilhas durante a presente legislatura.

7. Quais os critérios definidos para a atribuição dos médicos de família?

Os critérios são avaliados localmente pelas Direções Clínicas juntamente com os MGF's das USI's.

Tendo por base os seguintes pressupostos:

A inscrição de utentes é realizada conforme a disponibilidade de recursos humanos e segundo o enquadramento legal vigente relativo à dimensão e ponderação da lista de utentes dos médicos de família (MGF) (Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março ; Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro que aditou o Artigo 7.º-B ao Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto; [Acordo coletivo de trabalho n.º 5/2012](#), de 7 de dezembro



alterado pelo [Aviso 601/2014](#), de 13 de janeiro entre as entidades empregadoras públicas do setor da saúde na Região Autónoma dos Açores e Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul) em que a lista de utentes inscritos pode ter uma dimensão máxima de 1900 utentes.

São alocados às listas, os utentes que apresentem registo de inscrição atualizado e completo, incluindo o respetivo agregado familiar.

As listas de utentes são organizadas por agregados familiares e com base na geodemografia. São priorizados os utentes sem MGF inseridos em agregados familiares que incluam elementos com MGF previamente atribuído, privilegiando-se a inscrição de agregados completos, o que obrigatoriamente inclui os recém-nascidos.

A caracterização da lista de utentes alocados a um MGF, no que concerne à distribuição etária, deve ser representativa da pirâmide etária do concelho, assim como adaptada à carga de doença da lista.

A admissão, transferência ou saída de um médico implica a atualização ao nível das respetivas listas de utentes com a necessária reorganização das mesmas.

É respeitado o direito à livre escolha do cidadão em relação à inscrição em MGF, se este assim o manifestar por escrito.

É tida em consideração a data de pedido inicial de inscrição.

8. Está o Governo Regional dos Açores a estudar qual a melhor forma de captar médicos de família em particular para as ilhas mais pequenas? Se sim, há já algum plano concreto e em execução neste particular?

Não só o Governo Regional está continuamente a analisar a melhor forma de captar e fixar profissionais de saúde, como já muito tem posto em prática nesse sentido. São disso exemplos contundentes a criação de incentivos à fixação de médicos, de natureza pecuniária e não pecuniária, bem como o reforço da contratação de médicos para o SRS, quer para os Hospitais, quer para as USI, pretendendo, ainda, nessa matéria, agilizar os procedimentos de contratação, dotando as unidades de saúde de maior autonomia para o efeito. Paralelamente, pretende-se prosseguir tal desiderato através da valorização das carreiras, das melhorias das condições de trabalho e dos recursos materiais disponíveis, da aposta clara na formação dos profissionais e da dignificação do seu trabalho, através da revisão do regime do trabalho suplementar.



9. O Governo Regional está disponível para implementar incentivos à fixação de médicos nas unidades de saúde de ilha dos Açores? Se sim, que tipo de incentivos?

O Governo Regional dos Açores já implementou o sugerido regime em janeiro do corrente ano. Assim, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2022/A, de 21 de janeiro, alterado pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2022/A, de 22 de junho](#), já estabeleceu regime de atribuição de incentivos à fixação, aplicável ao pessoal médico, na Região Autónoma dos Açores, prevendo-se no âmbito do referido regime a atribuição de incentivos de natureza pecuniária:

a. Para compensação das despesas de deslocação e transporte (cfr. artigo 4.º do referido diploma):

- Transporte por via aérea para o médico e respetivo agregado familiar para a ilha do novo local de trabalho, incluindo animais de companhia;
- Transporte de bagagem, por via marítima, até ao limite de 10 m³, para o agregado familiar;
- Transporte de uma viatura automóvel, desde que este se verifique nos 90 dias anteriores ou imediatos ao início de funções;
- Três passagens aéreas por ano para o trabalhador médico, em tarifa económica, mediante a apresentação dos respetivos recibos junto da unidade de saúde;
- Uma passagem aérea por ano, em tarifa económica, para cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, e filhos dependentes até aos 25 anos, no caso de os mesmos não residirem na Região Autónoma dos Açores com o trabalhador médico, mediante a apresentação dos respetivos recibos, junto da unidade de saúde.

b. E de acréscimo remuneratório (cfr. artigo 5.º do referido diploma), fixado em função das carências sentidas nas respetivas ilhas, por zonas, em percentagem relativa à remuneração base correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente, das carreiras médica e especial médica, nos termos seguintes:

- Zona A (São Miguel e Terceira) — 35 %;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

- Zona B (Faial e Pico) — 40 %;
- Zona C (Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo) — 45 %.

Assim como a atribuição de incentivos de natureza não pecuniária, de âmbito variado (cfr. artigo 6.º do referido diploma):

- A garantia de transferência escolar dos filhos de qualquer dos cônjuges, ou de pessoa com quem viva em união de facto;
- O direito a dispensa de serviço, até 10 dias úteis, no período imediato ao início de funções no posto de trabalho onde é colocado, que é considerada, para todos os efeitos, como prestação efetiva de trabalho;
- A preferência pelo cônjuge, ou pela pessoa com quem viva em união de facto, na lista de ordenação final de candidatos, em caso de igualdade de classificação, nos procedimentos concursais de recrutamento publicitados ao abrigo e nos termos do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor, para ocupação de posto de trabalho em serviço ou organismo da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, desde que se trate de trabalhador com vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado;
- Sem prejuízo de situações excecionais que possam comprometer a prestação de cuidados de saúde, o gozo do período de férias a que legalmente tem direito, em simultâneo com o cônjuge, ou pessoa com quem viva em união de facto;
- Sem prejuízo de situações excecionais que possam comprometer a prestação de cuidados de saúde, o gozo de 11 dias úteis consecutivos do período de férias a que legalmente tem direito durante as férias escolares dos seus filhos, ou dos filhos do cônjuge, ou pessoa com quem viva em união de facto, que façam parte do seu agregado familiar;
- Participação em atividades de investigação ou desenvolvimento das correspondentes competências e qualificações profissionais, mediante exercício de funções em serviços ou estabelecimentos de saúde à sua escolha, e com prévia autorização destes, situados em território nacional, pelo período máximo de 15



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

dias, por ano, seguido ou interpolado, com direito a ajudas de custo e transporte, nos termos legais;

- Preferência, caso o trabalhador se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação final dos candidatos, desde que o trabalhador médico tenha sido colocado, e permaneça, em unidade de saúde qualificada como especialmente carenciada, e que os outros candidatos não estejam vinculados ao Serviço Regional de Saúde;
- Apoio à renda para habitação, correspondente ao valor de 1 IAS (indexante de apoios sociais).

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública